

## **NORMAS E PROCEDIMENTOS**

### **Política Antitruste**

#### **1. OBJETIVO**

Estabelecer as regras e diretrizes que devem ser observadas para atendimento à lei antitruste e à livre concorrência.

#### **2. APLICAÇÃO E VIGÊNCIA**

Cosan e empresas controladas, a partir de **05.12.2013**.

#### **3. CONSIDERAÇÕES**

##### **3.1. PREMISSAS BÁSICAS**

- 3.1.1. A lei antitruste (nº 12.529/12) tem como principal objetivo preservar a economia aberta e competitiva, contribuindo para o livre crescimento das empresas, bem estar dos *stakeholders* e solidificação da economia do país.
- 3.1.2. O princípio fundamental da lei define que não podem existir acordos que restrinjam a participação ou a liberdade das entidades jurídicas para atuarem e tomarem decisões independentes em matérias que os impactam.
- 3.1.3. As entidades jurídicas devem agir de forma completamente independente para definição de preços, estabelecer níveis de produção, desenvolver vendas, criar estratégias de marketing, escolher mercados e selecionar clientes e fornecedores.
- 3.1.4. A não observação das leis antitruste estabelecem punições severas para pessoas físicas e jurídicas, além de ações que podem ser movidas por entidades vitimadas por tais violações, portanto, os aspectos definidos nesta política devem ser plenamente observados e cumpridos por todos os funcionários e terceiros atuando no âmbito dos negócios da Cosan e de suas controladas.
- 3.1.5. Dúvidas sobre lei antitruste e trocas de informações com concorrentes devem ser previamente esclarecidas junto à área de Auditoria e Compliance ou Jurídico Corporativo.

## **NORMAS E PROCEDIMENTOS**

### **Política Antitruste**

### **3.2. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES**

3.2.1. Por caracterizarem infrações à lei antitruste, à ordem econômica e à livre concorrência, são terminantemente proibidas as seguintes condutas:

- Limitar, falsear ou prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa.
- Obter de forma ilícita informações de preços de outros concorrentes.
- Acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente, sob qualquer forma, os preços dos bens ou serviços ofertados individualmente, a produção ou a comercialização de uma quantidade restrita ou limitada de bens ou a prestação de um número, volume ou frequência restrita ou limitada de serviços, ou a divisão de partes ou segmentos de um mercado atual ou potencial de bens ou serviços, mediante, dentre outros, a distribuição de clientes, fornecedores, regiões ou períodos, bem como acordar, combinar, manipular ou ajustar preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública com concorrente.
- Promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concentrada entre concorrentes.
- Dividir mercados, tipos de produtos, vendas, territórios ou clientes.
- Definir ou sinalizar qualquer tipo de acordo sobre apresentação de propostas em concorrências ou licitações públicas.
- Selecionar, classificar, cessar ou rejeitar fornecedores e clientes específicos ou classes de fornecedores e clientes.
- Eliminar concorrentes ou controlar preços em um determinado mercado
- Subordinar a venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, ou subordinar a prestação de um serviço à utilização de outro ou à aquisição de um bem.

### **4. REVISÃO E APROVAÇÃO**

Marcelo de S. S. Portela	Vice Presidente Jurídico
Maria Rita C. Drummond	Diretora Jurídica
Leonardo Pinto Neto	Superintendente de Auditoria e Compliance